



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 013/2022

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022.

PROPOSTA: Acrescenta o inciso IV, no artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

RELATOR: EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

À Consideração desta Comissão é submetido o presente projeto, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

RELATÓRIO

A presente proposta de emenda está em obediência aos termos do Inciso I, Art.39 da lei organica municipal, sendo esta proposta pelo menos por 2/3 dos membros desta casa legislativa, apresentaram o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2022 à Câmara Municipal, em que busca acrescentar o inciso IV, no artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, de modo a prever que " a vereadora gestante tem direito a licença-maternidade de 120 dias, a contar do nascimento do filho ou com base em atestado médico, sem prejuízo da sua remuneração."

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Encaminhado à esta Comissão Especial para parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, art. 55, §4^o1, compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Comissão, para o aval necessário à sua tramitação.

II. PARECER

A presente emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022 pretende, basicamente, acrescentar a legislação o direito de licença maternidade à Parlamentar.

Segundo a proposta será acrescido o inciso IV ao artigo 12, do mencionado dispositivo, o qual prevê que: " A vereadora gestante tem direito a licença-maternidade de 120 dias, a contar do nascimento do filho ou com base em atestado médico, sem prejuízo da sua remuneração."

De acordo com o artigo 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, " As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias.

Tendo em vista o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix, o qual dispõe que "A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta: I) de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal", verifico que o projeto em análise respeitou o quórum para proposição da emenda.

No que diz respeito aos aspectos materiais do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, não há qualquer mácula constitucional ou legal a impedir a tramitação da proposta. O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do

1 art. 55, §4º, RICMSF - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Portanto, não há qualquer vício de natureza formal ou material a impedir a regular tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2022, o qual pretende acrescentar o inciso IV, no artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Camocim de São Félix.

III - CONCLUSÃO

O projeto foi encaminhado tempestivamente a esta Casa Legislativa, para o aval necessário à sua aprovação, mediante a convocação para sua deliberação.

A matéria em análise vem amplamente regulamentada. Não existe qualquer óbice com relação ao processo.

Verifica-se também que o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronunciou-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2022 e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa

Camocim de São Félix – PE, 29 de abril de 2022.

EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão, com base no parecer da Comissão específica ao objeto em discussão.

Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 29 de abril de 2022



JOSÉ JOÃO DE MOARES

SECRETÁRIO



VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

MEMBRO